



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 1672/1990**

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - FACE A FAZER DOAÇÃO DE SEUS BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica a Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória - FACE, autorizada a fazer doação por escritura pública de seus bens imóveis, móveis e utensílios ao Estado do Paraná, nos termos desta Lei, e pelos valores avaliados por uma comissão especialmente constituída para esse fim.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente à criação, implantação e implementação da Fundação Universidade Estadual do Vale do Iguaçu, UNIVALE.

Parágrafo único - Desde que, por quaisquer circunstâncias, não seja criada a Fundação mencionada neste artigo, ou extinta sem a implantação da Fundação Universidade Estadual do Vale do Iguaçu - UNIVALE, os bens doados pela Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória - FACE reverterão ao seu patrimônio, devendo esta obrigação constar da respectiva escritura, desde que efetuada a doação dos bens imóveis da Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória FACE, ao Estado do Paraná, fica o Município de União da Vitória desobrigado de quaisquer encargos financeiros para com a Fundação Universidade Estadual do Vale do Iguaçu - UNIVALE.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos à partir da data da publicação da Lei, para a instalação da Fundação Universidade Estadual do Vale do Iguaçu - UNIVALE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 22 de agosto de 1990.